



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.757/03

*“AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES, FINANCIADAS PELO GOVERNO FEDERAL, COM APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, sanciono e publico a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a doação para construção de Moradias Populares, de uma área de terras do Patrimônio Municipal, desmembrado de um imóvel (terreno) com uma área maior, situado na Rodovia Transamazônica – Km 4,5, margem direita, sentido Itaituba/Jacareacanga, nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, imóvel este constituído de um terreno urbano localizado no Bairro do Jardim Aeroporto, limitando-se com a 4ª Rua do Bairro do Jardim Aeroporto, nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, medindo 1.600m (mil e seiscentos metros) Sul; 1.600m (mil e seiscentos metros) Norte com J. Lemos de Oliveira; Este 380m (trezentos e oitenta metros) com J. Lemos de Oliveira e Oeste 100m (cem metros) com J. Lemos de Oliveira, perfazendo uma área total de 412.000,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e doze mil metros quadrados), Matrícula nº 5.302, Livro nº 2-M de Registro Geral, às fls. nº 224, de Registro de Imóveis desta Comarca de Itaituba/PA.

**Art. 2º** - A área de terras a que se refere o art. 1º, destina-se à construção de Moradias Populares, em parceria com a Caixa Econômica Federal – CEF, dividida em lotes que serão oportunamente transferidos aos mutuários.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal providenciará a assinatura da respectiva escritura pública de doação, com as cautelas legais.

**Art. 3º** - A área de terras doada não poderá ser utilizada para fins diferentes do indicado no art. 2º e, caso não o seja dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da presente lei, considerar-se-á esta automaticamente revogada, nula e sem efeito, assim como qualquer ato ou registro nela baseado, revertendo ao Patrimônio Municipal o imóvel doado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, EM 24 DE JANEIRO DE 2003.**

  
**BENIGNO OLAZAR REGES**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

  
**ÂNGELA MARIA REGES DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração